



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº127/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 – SMS

1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 01.612.396/0001-90, com sede a Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00127/2025**, sobre o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA Nº00003/2025 - SMS**, Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS LABORATÓRIAS -EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

Este edital ficará permanentemente aberto pelo prazo de 12 (doze) mês para os futuros interessados, tendo seu início para recebimento de documentos de Habilitação proposta, a partir de 19 de setembro de 2025 , disponibilizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1º do art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

“Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei.

A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados, conforme declaração de inexigibilidade, exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto à secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de São Miguel do Gostoso/RN em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

Considerando a natureza temporária, eventual da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de São Miguel do Gostoso/RN, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

As empresas contratadas prestará o serviço conforme solicitado pela secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Gostoso/RN, de acordo com encaminhamento em suas condições e Instalações do próprio prestador no Município de São Miguel do Gostoso), conforme quantidade de atendimento estipulado no contrato.

As empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação descrita neste instrumento (Edital), durante todo o período de contratação, sendo que a primeira contratação ocorrerá na data de 06 de outubro de 2025, com todos os credenciados até as 23h59min do dia 03 de outubro de 2025, renovando-se a contratação dos novos credenciados a cada ano.

Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão do Município de São Miguel do Gostoso/RN, devidamente constituída por portaria, Atraves do Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br , bem como toads as publicações no Diário Oficial do Município de São Miguel/RN

1. DO OBJETO

1.1. ESTABELECEER CONDIÇÕES IGUALITÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN.

1.2. O credenciamento de empresa da área de saúde, conforme descritos no **Anexo I**.

Padronizar os critérios necessários a uma boa prestação de serviços de saúde, observando as normas e princípios do SUS, descrever a forma de participação e as regras para credenciamento, descredenciamento e contratação no Chamamento Público.

1.3. Os serviços médicos especializados, exames e outros procedimentos de saúde, são os constantes no termo de referência anexo, deste edital.

1.4. Os limites quantitativos indicados no termo de referência anexo, são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados.

1.5. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no termo, onde consta o VALOR UNITARIO de cada procedimento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objetiva o credenciamento pela SMS de empresa jurídicas que tenham capacidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município de Município de São Miguel do Gostoso/RN, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

2.1.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de serviços de Saúde, são as previstas neste Edital;

2.1.3. A documentação necessária para a inscrição está descrita no item **4.2. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS**. E, todos os documentos deverá ser digitalizados em **formato PDF**;

2.1.4. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva da empresa;

2.1.5. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, a empresa fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

2.1.6. O credenciado por si só não gera direitos, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

2.3. Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do limite territorial do Município de Município de São Miguel do Gostoso/RN, caso o (a) cadastrado(a) tenha como instalar ou já tenha acomodação neste, sendo que, caso o (a) cadastrado (a), não tenha, como prestar os serviços dentro do limite territorial do Município de São Miguel do Gostoso/RN /RN, pode realizar seu cadastro, uma vez que “a escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município, via SISREG (sistema nacional de regulação)”, conforme consta no subitem 5.2, do item 5, deste edital.

2.5. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a). Chamamento público, com a publicação do aviso na imprensa oficial com edital e respectivo regulamento;
- b). Pedido de credenciamento por parte do (s) prestador (es) de serviço, com envio da documentação e proposta de preços, exigida para o credenciamento;
- c). Habilitação, com concessão e/ou não do pedido de credenciamento solicitado pelo (s) prestador (es);
- e). Publicação de resultado de credenciamento solicitado, na imprensa oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN. Qual seja. Diário Oficial do Município;
- f). Solicitação de documentação de habilitação a mesma do credenciamento, para formular processo de inexigibilidade de licitação do prestador credenciado;
- g). Assinatura do termo contratual; e
- h). Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN. Qual seja. Diário Oficial do Município.

2.6. Poderão participar e credenciar-se pessoas jurídicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.7. Não poderão deste credenciamento:

- a). Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b). Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c). Pessoas física e/ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d). Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

trabalhista, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21.

- 2.8. As unidades deverão atender as legislações Municipal, Estadual e Federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência;
- 2.9. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros;
- 2.10. Os procedimentos, contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato;
- 2.11. No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar;
- 2.12. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município, de acordo com a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), do processo de regionalização municipal, integralidade, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- 2.13. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas;
- 2.14. A SMS apesar de contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados, não fica obrigada pagar por todos os serviços contratados, e tão somente a quantidade utilizada, quando esta for, necessária dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de São Miguel do Gostoso/RN;
- 2.15. Os procedimentos deverão ser ofertados pelos credenciados, por especialidade, de acordo com o elenco discriminado nos quadros do anexo;
- 2.16. Os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual o gestor recorrerá segundo necessidade da SMS;
- 2.17. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população Município de São Miguel do Gostoso/RN, e os prestadores que declararem seus atendimentos dentro do limite territorial do Município de São Miguel do Gostoso/RN;
- 2.18. Para encaminhar os pacientes a SMS poderá se valer dos seguintes parâmetros como critério



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

preferencial: distribuição das unidades no Município de São Miguel do Gostoso/RN, observando-se o contingente populacional de cada bairro e vazio assistencial, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados na mesma especialidade e/ou especialidades diversas. O referido critério não exclui a possibilidade de encaminhar a todos os EAS habilitados que satisfizerem os critérios habilitatórios, sendo observada a disponibilidade financeira da SMS;

2.19. Poderão participar deste chamamento publico, os prestadores, legalmente constituídas, com capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, podendo ser admitindo mais de um proponente no espaço físico indicado como sendo a sua sede, e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexo e, em especial, as seguintes;

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue qualquer tempo durante a vigência deste edital, compreendendo o período de 19 de setembro de 2025 a 03 de outubro de 2025, através da plataforma: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores acompanhado das alterações posteriores, em caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivados na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição de diretoria;
- c). Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d). Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- e). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f). Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g). Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho competente e/ou Regional de Medicina - CRM;
- l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho competente e/ou Regional de Medicina - CRM;
- m) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:

- m.1). Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
- m.2). Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado no Município de São Miguel do Gostoso/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município, via SISREG (sistema nacional de regulação).

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante parecer do (s) auditores do Município, atestando a prestação do (s) serviço (s) prestados pelo credenciado.

6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FG) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração pagará a contratadas lucros 0,5% ao mês,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

pro atraso

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.4. Dos atos desde, o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata no próprio sistema eletrônico;

7.5. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial do município, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos e protocolizados durante o horário na plataforma eletrônica conforme prazo no portal.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 03 (três) dias úteis após a publicação conforme art 164 e 165 da lei 14.133/2021.

8.2. Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado na plataforma, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao agente de contratação, mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 03 (três) dias úteis,

8.4. A autoridade superior após receber o recurso e a informação ao agente de contratação ou Comissão, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Município, através de processo de inexigibilidade de licitação, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo inicialmente **de 12 (doze) meses**, estando o objeto do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

presente estudo, enquadrado no rol de matérias, insumos e demais objetos correlatos, descritos para o fornecimento contínuo, conforme descrito no art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da mesma lei, especialmente as, sendo que a cada ano renova-se seu quantitativo, pelas razões presentes no presente ETP, visando um melhor atendimento da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto que é de 60 (sessenta) meses.

9.1. Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. o Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado, na fase de habilitação do mesmo.

9.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

9.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

9.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas em Lei, que lhe forem pertinentes.

9.7. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.8. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9.10. É vedado ao credenciado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

serviços relativos ao credenciamento.

9.11.O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço, bem como toda sua documentação de habilitação,, uma vez que alguma possa já estar com prazo vencido.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- a).advertência, por escrito;
- b).suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c).descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de **má** prestação dos serviços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 1.500.1002.0002 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: – Manutenção Programa da Atenção Primária



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Despesa/Fonte: 1.600.002– Transferência do SUS - União
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações sobre os termos do edital e seus anexos, serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min, na sede Prefeitura Municipal do Município de São Miguel do Gostoso/RN, no Setor de Licitações.

14. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

14.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de procedimentos, quantidades máximas totais e valores;
- b) Anexo II – Minuta do termo de contrato;
- c) Anexo III – Modelo de declaração.

14.2. Este edital de chamamento público vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de setembro de 2025.

GEOVÂNIA RIBEIRO DE SANATANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo.

LEONARDO CUNHA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº127/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN.

2.0.JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN tem como missão garantir o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, conforme os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 196 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, a crescente demanda da população local por procedimentos médicos especializados e exames complementares torna imprescindível a adoção de medidas eficazes para assegurar a continuidade e qualidade da assistência prestada.

O Município, por meio da rede própria de saúde, não dispõe de capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para atender de forma plena a todas as necessidades diagnósticas e terapêuticas requeridas pela população. Há carência de determinados profissionais especializados e de equipamentos específicos, cuja instalação e manutenção demandariam elevado investimento e tempo considerável de implementação, o que inviabiliza a resposta imediata às necessidades emergenciais dos usuários.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas e físicas devidamente habilitadas e credenciadas, com experiência comprovada na execução de procedimentos médicos e exames complementares, de forma a ampliar a rede de atendimento e reduzir o tempo de espera, evitando agravos à saúde da população. Ressalte-se que os serviços contratados serão remunerados com base na Tabela SUS, o que assegura parâmetros de padronização, economicidade e observância das diretrizes nacionais do sistema de saúde.

A medida permitirá:

- Ampliar a oferta de serviços especializados, garantindo resolutividade às demandas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde;

- Reduzir filas de espera para exames e procedimentos, promovendo maior agilidade diagnóstica e terapêutica;
- Fomentar a regionalização da assistência à saúde, em consonância com as pactuações da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- Cumprir os preceitos legais e constitucionais de universalidade, integralidade e eficiência na gestão pública em saúde;

Portanto, a presente contratação mostra-se indispensável à manutenção da rede de atenção à saúde municipal, garantindo o atendimento adequado às necessidades da população de São Miguel do Gostoso/RN, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e com os objetivos do SUS.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - 0020832 - HEMOGRAMA	UND	2.000	19,92	39.840,00
2 - 0000056 - GLICOSE	UND	2.000	25,85	51.700,00
3 - 0020833 - COLESTEROL TOTAL	UND	2.000	34,12	68.240,00
4 - 0020834 - HDL	UND	2.000	20,35	40.700,00
5 - 0020835 - LDL	UND	1.000	25,39	25.390,00
6 - 0024968 - TRIGLICERÍDEOS	UND	1.000	21,00	21.000,00
7 - 0000543 - UREIA	UND	2.000	21,26	42.520,00
8 - 0032532 - CREATINA	UND	2.000	26,77	53.540,00
9 - 0000062 - TGO	UND	2.000	24,44	48.880,00
10 - 0000063 - TGP	UND	2.000	24,72	49.440,00
11 - 0000061 - ÁCIDO ÚRICO	UND	1.000	24,63	24.630,00
12 - 0032533 - DNAPAI, MÃE E FILHO	UND	5	519,80	2.599,00
13 - 0020836 - RH	UND	1.000	28,00	28.000,00
14 - 0024970 - ABO	UND	1.000	31,85	31.850,00
15 - 0020837 - EAS	UND	1.000	21,81	21.810,00
16 - 0020838 - EPF	UND	1.000	26,25	26.250,00
17 - 0020839 - BETA HCG	UND	1.000	19,21	19.210,00
18 - 0024971 - PCR	UND	1.000	14,82	14.820,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

19 - 0024972 - CÁLCIO	UND	1.000	22,93	22.930,00
20 - 0024973 - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1.000	19,35	19.350,00
21 - 0024974 - VSH	UND	800	21,78	17.424,00
22 - 0024975 - COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	800	26,63	21.304,00
23 - 0024976 - BACIOSCOPIA (BK)	UND	300	26,08	7.824,00
24 - 0024977 - SÓDIO	UND	1.000	26,47	26.470,00
25 - 0024978 - PLAQUETAS	UND	1.500	25,75	38.625,00
26 - 0024979 - POTÁSSIO	UND	1.000	33,81	33.810,00
27 - 0013178 - FOSFATASE ALCALINA	UND	800	25,20	20.160,00
28 - 0020850 - GAMA GT	UND	800	24,38	19.504,00
29 - 0032534 - ALBUMINA	UND	300	26,27	7.881,00
30 - 0032535 - ASLO	UND	300	13,41	4.023,00
31 - 0032536 - ÁCIDO FÓLICO	UND	400	36,50	14.600,00
32 - 0032537 - ALFA - FETOPROTEÍNA	UND	300	62,00	18.600,00
33 - 0032538 - ALFA GLICOPROTEÍNA	UND	300	41,67	12.501,00
34 - 0032539 - ALUMÍNIO	UND	400	28,33	11.332,00
35 - 0020849 - AMILASE	UND	300	22,41	6.723,00
36 - 0032540 - LIPASE	UND	300	27,58	8.274,00
37 - 0020844 - LÁTEX	UND	300	18,83	5.649,00
38 - 0032541 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	400	22,44	8.976,00
39 - 0032542 - CLORO	UND	400	11,95	4.780,00
40 - 0032543 - CEA, CA125, CA15-3, CA19-9, CA50, CD2, CDE E CD4	UND	300	31,79	9.537,00
41 - 0032544 - CCP-ANTI CITRULINA	UND	300	40,68	12.204,00
42 - 0032545 - CORTISOL	UND	300	18,17	5.451,00
43 - 0032546 - COOMBS DIREITO	UND	300	29,42	8.826,00
44 - 0032547 - COOMBS INDIRETA	UND	300	38,67	11.601,00
45 - 0032548 - CHUMBO	UND	300	27,23	8.169,00
46 - 0032549 - D-DIMERO	UND	400	94,00	37.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

47 - 0032550 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	400	23,19	9.276,00
48 - 0032551 - PEPTÍDEO C	UND	400	46,67	18.668,00
49 - 0032552 - TSH, T3, T4 LIVRE	UND	400	21,66	8.664,00
50 - 0032553 - ESTRADIOL	UND	400	22,79	9.116,00
51 - 0032554 - FSH	UND	400	27,20	10.880,00
52 - 0032555 - LH	UND	400	14,50	5.800,00
53 - 0032556 - PROLACTINA	UND	400	28,71	11.484,00
54 - 0032557 - PROGESTERONA	UND	400	15,67	6.268,00
55 - 0032558 - ESTRIOL TOTAL	UND	400	13,09	5.236,00
56 - 0032559 - ESTRIOL LIVRE	UND	400	11,72	4.688,00
57 - 0032560 - ESTROGÊNIO	UND	400	41,72	16.688,00
58 - 0032561 - MACROPROLACTINA	UND	400	24,60	9.840,00
59 - 0032562 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	400	40,89	16.356,00
60 - 0032563 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	800	36,51	29.208,00
61 - 0032564 - FAN	UND	400	17,44	6.976,00
62 - 0032565 - FTA – ABS ANTICORPOS IGG	UND	400	35,01	14.004,00
63 - 0032566 - FTA ABS ANTICORPOS IGM	UND	400	35,12	14.048,00
64 - 0032567 - FERRO, FERRITINA	UND	800	21,47	17.176,00
65 - 0032568 - FÓSFORO	UND	500	22,07	11.035,00
66 - 0032569 - IGF – 1	UND	200	63,32	12.664,00
67 - 0032570 - MAGNÉSIO	UND	400	22,04	8.816,00
68 - 0032571 - ÍNDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	UND	200	29,00	5.800,00
69 - 0032572 - TIBC (CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO)	UND	300	12,63	3.789,00
70 - 0032573 - IGE ESPECÍFICO (OVO, ACARO, POEIRA, TRIGO, TOMATE)	UND	400	15,05	6.020,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ETC)				
71 - 0032574 - IGE ESPECIFICO PARA CORANTE AMARELO E VERMELHO	UND	400	29,98	11.992,00
72 - 0032575 - LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA)	UND	400	63,11	25.244,00
73 - 0032576 - CLEARENCE DE CREATININA	UND	400	33,69	13.476,00
74 - 0032577 - PROTEINURIA 24HS	UND	300	30,88	9.264,00
75 - 0032578 - ALBUMINURIA	UND	200	4,86	972,00
76 - 0032579 - INSULINA	UND	400	19,00	7.600,00
77 - 0032580 - LITIO	UND	400	14,02	5.608,00
78 - 0032581 - LDH (LACTATO DESIDROGENASE)	UND	300	10,22	3.066,00
79 - 0032582 - SDHEA – DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	UND	200	34,58	6.916,00
80 - 0032583 - SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	300	17,26	5.178,00
81 - 0032584 - MIF (03 AMOSTRAS DE FEZES)	UND	400	43,30	17.320,00
82 - 0032585 - TROPONINA CARDÍACA	UND	400	53,67	21.468,00
83 - 0032586 - BNP+BNP PRO	UND	150	64,75	9.712,50
84 - 0032587 - COPROCULTURA	UND	400	24,84	9.936,00
85 - 0032588 - CK	UND	300	31,92	9.576,00
86 - 0032589 - CKMB	UND	200	37,06	7.412,00
87 - 0020845 - CPK	UND	200	14,97	2.994,00
88 - 0032590 - TIREOGLOBULINA	UND	200	43,71	8.742,00
89 - 0032591 - TESTOSTERONA TOTAL	UND	250	26,00	6.500,00
90 - 0032592 - TESTOSTERONA LIVRE	UND	250	40,67	10.167,50
91 - 0032593 - PTH (PARATORMÔNIO)	UND	200	41,70	8.340,00
92 - 0032594 - TOTG (TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE)	UND	400	51,67	20.668,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

93 - 0032595 - LACTOSE (TESTE DE TOLERÂNCIA)	UND	300	51,35	15.405,00
94 - 0032596 - ZINCO	UND	300	16,44	4.932,00
95 - 0032597 - VITAMINA D	UND	300	27,91	8.373,00
96 - 0032598 - VITAMINA B12	UND	300	27,22	8.166,00
97 - 0032599 - VITAMINA K	UND	100	259,83	25.983,00
98 - 0032600 - VITAMINA B1	UND	100	88,08	8.808,00
99 - 0032601 - VITAMINA B6	UND	100	99,00	9.900,00
100 - 0032602 - VITAMINA A	UND	100	88,71	8.871,00
101 - 0032603 - VITAMINA B2, VITAMINA C	UND	100	55,90	5.590,00
102 - 0032604 - CARIÓTIPO BANDA G	UND	100	447,41	44.741,00

3.0.DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações na Prestação do Serviço

3.1.1. Execução dos Serviços

- Realização dos procedimentos, exames laboratoriais conforme lista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN.
- Atendimento prestado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente encaminhados por regulação municipal.
- Emissão de laudos, relatórios e resultados, assinados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.
- Prazos de execução compatíveis com a urgência e necessidade clínica, priorizando casos emergenciais e demandas reprimidas.

3.1.2. CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS

- Disponibilização de equipamentos adequados e calibrados, compatíveis com os procedimentos contratados;
- Manutenção da infraestrutura física em conformidade com as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e biossegurança;
- Garantia de ambientes adequados, higienizados e com segurança para pacientes e profissionais de saúde.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Profissionais devem possuir habilitação legal, registro regular nos Conselhos de Classe e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

experiência comprovada;

- Em casos de serviços especializados, comprovação de titulação ou especialização reconhecida.

3.1.4. PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA DE PREÇOS

- Todos os serviços serão remunerados conforme valores constantes da lista, garantindo padronização e economicidade;
- Cumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde, protocolos clínicos e de regulação do SUS.

3.1.5. GESTÃO E COMUNICAÇÃO

- Relatórios periódicos de atendimentos, contendo dados quantitativos, identificação dos pacientes e serviços executados, para fins de fiscalização e auditoria;
- Disponibilização de canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, regulação e acompanhamento da demanda;
- Atendimento humanizado, ético e respeitoso, em conformidade com os princípios do SUS.

3.1.5. NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

- Adoção de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA;
- Garantia de descarte correto de resíduos infectantes, químicos ou radioativos, quando houver

3.2. DOS QUANTITATIVOS

3.2.1. A definição dos quantitativos de procedimentos médicos e exames complementares a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN foi elaborada com base em critérios técnicos e na análise da realidade local.

3.2.2. Inicialmente, foram considerados os dados epidemiológicos do Município, bem como o histórico de atendimentos registrados no Sistema de Regulação (SISREG) e nos relatórios do setor de planejamento da Secretaria de Saúde. Esses documentos apontam a demanda reprimida por determinados procedimentos e exames, evidenciando a necessidade de ampliar a rede de prestadores para reduzir o tempo de espera e assegurar maior resolutividade no atendimento.

3.2.3. Adicionalmente, foram utilizados como parâmetro os indicadores pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Regional (CIR), que orientam a oferta de serviços de saúde de acordo com a realidade regional e a capacidade instalada da rede própria municipal.

3.2.4. Outro aspecto relevante é a estimativa da população-alvo que necessita dos serviços, considerando grupos mais suscetíveis (hipertensos, diabéticos, idosos, gestantes, crianças, pacientes em acompanhamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

de doenças crônicas, entre outros). Essa análise possibilitou dimensionar a quantidade necessária de exames laboratoriais, de imagem e de consultas especializadas, de modo a garantir cobertura adequada.

3.2.5. Assim, os quantitativos previstos buscam equilibrar:

- A real demanda apresentada pelos usuários do SUS em São Miguel do Gostoso/RN.
- A capacidade de atendimento da rede própria municipal, que é limitada para alguns tipos de exames e procedimentos;
- A necessidade de evitar desperdícios de recursos públicos, contratando apenas o que se mostra efetivamente necessário e justificado;
- A manutenção da integralidade da assistência em saúde, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 196) e a Lei nº 8.080/1990.

Portanto, os quantitativos estabelecidos não são aleatórios, mas resultam de uma análise técnica fundamentada na demanda reprimida, nas projeções de atendimentos futuros e na necessidade de assegurar eficiência, universalidade e integralidade no atendimento à população de São Miguel do Gostoso/RN.

3.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. ATENDIMENTO REGULADO PELO MUNICÍPIO

- Os serviços deverão ser prestados exclusivamente a pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN.
- O prestador não poderá realizar atendimentos fora do fluxo regulatório definido pela Secretaria.

3.3.2. EXECUÇÃO MEDIANTE DEMANDA

- Os procedimentos médicos e exames complementares serão realizados conforme a necessidade da população, não havendo obrigação de volume mínimo mensal, mas devendo garantir capacidade de resposta suficiente para atender à demanda apresentada.

3.3.3. REMUNERAÇÃO

- A contraprestação pelos serviços ocorrerá de acordo com a lista, mediante apresentação de relatórios e comprovantes de atendimento assinados por profissional habilitado.
- O pagamento será realizado apenas após conferência e ateste pela fiscalização contratual.

3.3.4. DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS

- Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, com identificação do paciente, tipo de procedimento/exame realizado, data, profissional responsável e resultado/laudo, quando aplicável.
- Os prestadores deverão encaminhar relatórios mensais consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de monitoramento e auditoria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

3.3.5. PRAZOS E QUALIDADE

- Os exames e procedimentos deverão ser realizados dentro dos prazos máximos estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a prioridade clínica do paciente (urgência/emergência, demanda eletiva, acompanhamento de doenças crônicas etc.);
- Os serviços deverão seguir protocolos clínicos e normas sanitárias, garantindo qualidade técnica e segurança ao paciente.
- O prazo para prestação do serviço, após o agendamento prévio será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compras (para o e-mail constante da proposta ou informado formalmente pelo fornecedor).

3.3.6. ACESSIBILIDADE E HUMANIZAÇÃO

- O atendimento deverá ser prestado em ambientes adequados, higienizados e acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Deverá observar os princípios de humanização da saúde, garantindo acolhimento ético, sigilo e respeito ao paciente.

3.3.7. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- A prestação será acompanhada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O prestador deverá permitir acesso às unidades, prontuários e registros sempre que solicitado por órgãos de controle interno e externo.

3.3.8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CREDENCIADOS

- Considerando a natureza do credenciamento, cuja finalidade é possibilitar à Administração Pública a formação de um cadastro de fornecedores habilitados a prestar determinado serviço ou fornecer bens de forma contínua e conforme a demanda, adota-se como critério de distribuição das demandas o sistema de rodízio entre os credenciados no intervalo de 12(doze) meses, de acordo com a posição no cadastro (momento do credenciamento). A administração deve buscar uma divisão proporcional entre os credenciados.

Essa sistemática se mostra a mais adequada à luz dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

- Garante tratamento equitativo entre os credenciados, respeitando a ordem e a rotatividade no atendimento às requisições públicas;
- Evita a concentração da execução do objeto em apenas um fornecedor, distribuindo de forma proporcional às capacidades operacionais apresentadas e aceitas no processo de credenciamento;
- Promove o aproveitamento integral da rede credenciada, possibilitando resposta mais rápida e eficaz às necessidades da demanda, sem prejudicar a continuidade dos serviços públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

- Resguarda o interesse público, ao assegurar que a execução do objeto do credenciamento ocorra de forma eficiente, com redução de riscos operacionais e melhor alocação dos recursos públicos.

4.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A presente demanda se amolda com o descrito na solução “Credenciamento”, que consiste no cadastro prévio de empresa jurídicas para o fornecimento, de forma parcelada, Especializadas na Realização de Procedimentos Exames Complementares, usando como base os preços praticados pela lista, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN.

4.2. A opção pelo credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua, ampla e descentralizada da demanda dos serviços ora descritos, que ocorre de maneira pontual e variável ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo mais indicado neste caso, por se tratar da contratação de serviços de saúde que podem ser prestados de forma simultânea por múltiplos interessados, sem exclusividade, permitindo que todas habilitas sejam credenciados, desde que atendam aos requisitos e pratiquem preços dentro da lista, assegurando ampla rede de atendimento e proporciona maior capilaridade dos serviços.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6.0. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua

assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

6.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

6.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES

7.1.DA CREDENCIADA

- a. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

- b.** Ser capaz de prestar os serviços de acordo com a solicitação da Credenciante;
- c.** Atender a todas as especificações e obrigações durante a vigência do presente credenciamento, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;
- d.** O fornecedor deverá fazer constar em sua proposta um endereço de correio eletrônico válido (e-mail), que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio da ordem de serviços, agendamentos e outras notificações, não sendo necessário o envio de confirmação de recebimento por parte do fornecedor, para contagem dos prazos constantes deste termo de referência;
- e.** Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- f.** Emitir Nota Fiscal de serviços correspondente à sede ou filial da empresa ou da pessoa física credenciada e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de credenciamento, devendo esta NFs ser encaminhado para o endereço de e-mail a ser informado pelo órgão Credenciante.
- g.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - h.** Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão.
 - i.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
 - j.** Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Credenciamento;
 - k.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
 - l.** Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
 - m.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
 - n.** Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
 - O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico ou outro profissional devidamente qualificado a prestação do serviço, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
 - O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
 - o.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

- p.** Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- q.** Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- r.** Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- s.** Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 08 (oito) dias, o resultado do exame, ou justificar a sua impossibilidade neste prazo, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- t.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento. • Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- u.** Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- v.** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- w.** Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- x.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- y.** Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- z.** Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- aa.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- ab.** Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- ac.** Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ad. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

ae. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

af. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Obs: A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada.

- a)** Convocar a credenciada, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b)** Publicar o extrato do Contrato na forma da Lei;
- c)** Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo como os termos deste documento;
- e)** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f)** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g)** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de representante especialmente designado;
- j)** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- k)** Aplicar à Credenciada as penalidades regulamentares contratuais.
- l)** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- m)** Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- n)** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Credenciante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pelo credenciado, em até 30 (trinta) dias, contados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

9.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10.0.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1.A administração deverá vetar a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, vez que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.1. Havendo atualização dos preços praticados na tabela SUS, os preços constantes deste Termo de Referência, sofrerão atualização.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts.

156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP$$



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

× I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1 Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 1.500.1002.0002 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: – Manutenção Programa da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 1.600.002– Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

16.2. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de agosto de 2025.

GEOVÂNIA RIBEIRO DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX 2025.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO E NO ANEXO
I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO **ELETRÔNICO Nº 03/2025**,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO/RN, E A EMPRESA __,
CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, sediada na xxxx, xxxx CEP xxx, São Miguel do Gostoso/RN,, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por sua prefeito SR Leonardo Teixeira da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município, E A EMPRESA XXXX Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº127/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Eletrônico nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do contrato decorrente da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 107 incisos II, da lei 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, obedecendo os requisitos legais..

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx. (DD/MM/AAAA).
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 1.500.1002.0002 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: – Manutenção Programa da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 1.600.002– Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Touros/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Gostoso/RN, XXX de xxx de 2025

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -----DOCUMENTO-----

2-----DOCUMENTO-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO- RN.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

1.1 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

1.1 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

1.1. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

3.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

4.1. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

6.1 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN.

PROPONENTE CNPJ

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito
privado, com sede na Rua/Avendida....., nº.....,
Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP nº.....,
inscrita no CNPJ sob o nº....., CNES.....vem solicitar
credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº..... /2025,
informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
NOME:		
TELEFONE:	FAX:	
Correio Eletrônico:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

....., ... de.....de 2025.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).